Prefeitura Municipal de Serrana - SP
Rua Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14.150-000
www.serrana.sp.gov.br e-mail info@serrana.sp.gov.br Telefone (16) 3987-0244

Câmara Municipal de Serrana

Projeto APROVADO em única discussão e votação na 3ª sessão ordinária em 06/03/2025.

AIRTON JOSÉ BIS
PRESIDENTE

MENSAGEM Nº. 01/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal:

Em anexo ao presente estamos encaminhando a essa Casa para a devida apreciação dos Senhores Vereadores, Projeto de Lei nº 01/2025 que autoriza o Poder Executivo a transferir no exercício financeiro de 2025 recursos financeiros a título de contribuição a que alude o art. 12, § 2º, da Lei Federal nº. 4.320/64 a Entidade **SOC. BENEF. E HOSPITALAR SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SERRANA,** CNPJ nº. 71.305.635/0001-45, localizada na Rua João Antônio Terçariol, n. 67, nesta.

A propósito da contribuição, a Lei Federal nº 4.320/64 a classifica como transferência corrente para atender a despesas para as quais não corresponda contraprestação direta em bens ou serviços destinadas à Entidades Públicas.

Confira-se:

(...)
Artigo 12. Omissis
.....
.....
§ 2º Classificam-se como Transferências Correntes as dotações para despesas as quais não corresponda contraprestação direta em bens ou serviços, inclusive para contribuições e subvenções destinadas a atender à manifestação de outras entidades de direito público ou privado.
(...)

Ainda sobre o tema contribuição, a entidades públicas leciona o insigne Professor Heraldo da Costa Reis[1] *in verbis*:

(...)
A contribuição, diferentemente das subvenções, é uma forma de alocação de recursos através do orçamento que visa a

[1] *In* Parecer IBAM – Instituto Brasileiro de Administração Pública nº. 1500/2002.

> sustentabilidade das organizações de fins ideais, cujas atividades de natureza social, ainda que não executadas pelo Poder Público, vão de encontro dos interesses da organização governamental. É de se entender que, neste caso, conforme o preceituado no artigo 12, § 2° da Lei N° 4.320/64, não há a contraprestação direta em bens e serviços, podendo o recurso ser aplicado no custeamento das atividades meio e fim daquela entidade, devendo, no entanto, ser apresentada a prestação de contas da aplicação do dinheiro que lhe fora entregue.
> (...)

Na expectativa de contar com o pronto apoio dos Membros dessa Egrégia Edilidade e considerando a relevante necessidade de que se reveste a medida, solicitamos que a matéria seja apreciada em regime de urgência nos termos do artigo 47, da Lei Orgânica Municipal (LOM).

Renovamos a Vossa Excelência e ilustres pares os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

LEONARDO CARESSATO CAPITELI:30495907855

Assinado de forma digital por LEONARDO CARESSATO CAPITELI:30495907855

LEONARDO CARESSATO CAPITELI
PREFEITO MUNICIPAL

Excelentíssimo Senhor
Airton José Bis
Presidente da Câmara Municipal
Serrana-SP

Prefeitura Municipal de Serrana - SP
Rua Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14.150-000
www.serrana.sp.gov.br e-mail info@serrana.sp.gov.br Telefone (16) 3987-9244

PROJETO DE LEI Nº 01/2025

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A TRANSFERIR RECURSOS FINANCEIROS A TÍTULO DE CONTRIBUIÇÃO A ENTIDADE QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEONARDO CARESSATO CAPITELI, Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a transferir no exercício financeiro de 2025 recursos financeiros a título de contribuição a que alude o art. 12, § 2º, da Lei Federal nº. 4.320/64 a Entidade **SOC. BENEF. E HOSPITALAR SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SERRANA,** CNPJ nº. 71.305.635/0001-45, localizada na Rua João Antônio Terçariol, n. 67, nesta.

Art. 2º A transferência autorizada nos termos do art. 1º desta será de R$ 265.000,00 (duzentos e sessenta e cinco mil reais) no ano corrente e serão repassadas à respectiva entidade beneficiada, de uma só vez ou em parcelas mensais, de acordo com as disponibilidades financeiras do Executivo Municipal.

§ 1º A entidade beneficiada pela presente Lei utilizará os recursos repassados para o cumprimento de seus objetivos sociais, podendo ainda utilizar tais importes no custeamento das atividades meio e fim, especialmente para pagamento de despesas relativas a pendências de encargos sociais do exercício findo, devendo, no entanto, ser apresentada a regular prestação de contas da aplicação do dinheiro que lhe for entregue na forma estatuída nas Instruções do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 3º Para fazer face às despesas de que trata a presente Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na Contadoria Municipal, um crédito especial no valor de até R$ R$ 265.000,00 (duzentos e sessenta e cinco mil reais).

Parágrafo único. O valor de crédito autorizado no "caput" será coberto por uma das formas a que alude o art. 43 e incisos da Lei Federal nº 4.320/64, cuja classificação e codificação será realizada por intermédio de Decreto do Poder Executivo.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA
17 de janeiro de 2025.

LEONARDO CARESSATO CAPITELI:30495907855

Assinado de forma digital por LEONARDO CARESSATO CAPITELI:30495907855

LEONARDO CARESSATO CAPITELI
PREFEITO MUNICIPAL

Câmara Municipal de Serrana
Rua Armando Padilha nº 01 – Jardim Boa Vista
Serrana/SP - CEP 14.150-000
(16) 3909-0601- https://www.serrana.sp.leg.br

OFÍCIO N.º 37/2025

Serrana, 18 de fevereiro de 2025.

Ao
Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal
Leonardo Caressato Capiteli

Assunto: Solicitação de informações – Projeto de Lei Ordinária (Executivo) n.º 01/2025.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Os Vereadores abaixo assinados, integrantes da Comissão de Legislação, Justiça e Redação e da Comissão de Finanças e Orçamento desta Casa de Leis, servimo-nos do presente para, cordialmente, encaminhar solicitação de informações referentes ao Projeto de Lei Ordinária (Executivo) nº 01/2025, que "Autoriza o Executivo Municipal a transferir recursos financeiros a título de contribuição à entidade que especifica e dá outras providências".

Conforme a deliberação conjunta das referidas Comissões, é imprescindível que o Poder Executivo informe detalhadamente a destinação dos recursos previstos para a Entidade Santa Casa de Misericórdia, especificando o plano de aplicação, as metas a serem atingidas e o prazo estimado para utilização dos valores. Tais informações são necessárias para que os membros das Comissões possam proceder à devida análise da legalidade, economicidade e oportunidade da referida transferência.

Além disso, em razão de se fazerem necessárias estas informações para a adequada apreciação do Projeto, requer-se o sobrestamento de sua tramitação até que sejam prestados os esclarecimentos solicitados, nos termos do posicionamento formal das Comissões.

Segue em anexo a ata das reuniões da Comissão de Legislação, Justiça e Redação e da Comissão de Finanças e Orçamento, que fundamentam a presente solicitação.

Contando com a compreensão de Vossa Excelência e com a costumeira atenção que sempre nos foi dispensada, aguardamos, com urgência, as informações solicitadas para que possamos dar sequência à tramitação legislativa.

Atenciosamente,

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

EDINA RODRIGUES FAVARO (Presidente)

THIAGO HENRIQUE DE ASSIS (Membro)

MARIA DA SILVA (Membro)

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

WALDENOR DE ASSIS SILVA (Presidente)

FERNANDES DE SOUZA (Membro)

LUIZ ANTONIO DO VALLE (Membro)

Prefeitura Municipal de Serrana - SP
Rua Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14.150-000
www.serrana.sp.gov.br e-mail info@serrana.sp.gov.br Telefone (16) 3987-9244

OFÍCIO S.G. Nº 44/2025 – Gabinete do Prefeito.

Serrana, 11 de fevereiro de 2025

Ref.: informações Projeto de Lei nº 01/2025

Em atenção à solicitação verbal da Ilma. Dra. Caroline Caroline Colmanetti Silva, Procuradora desse Legislativo Municipal, face a demonstração dos recursos financeiros a que alude o artigo 3º, do Projeto de Lei nº 01/2025, em tramitação nessa E. Casa de Leis, informamos que o crédito adicional será aberto por meio de Decreto deste Poder Executivo, à seguinte classificação orçamentária:

04.000 SECRETARIA DA SAUDE
04.015 ATENÇÃO AMBULATORIAL E HOSPITALAR - MAC
04.015.10.302.10.2097-3.3.50.41.00.00.00.00 – Contribuições
Recurso 01.310 Saúde – Geral 265.000,00

Em decorrência da abertura do crédito especial acima mencionado, serão utilizados recursos provenientes de anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

04.000 SECRETARIA DA SAUDE
04.015 ATENÇÃO AMBULATORIAL E HOSPITALAR - MAC
04.015.10.302.10.2097-3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros PJ
Recurso 01.310 Saúde – Geral 265.000,00

Esperando ter atendido ao solicitado, colocamo-nos à disposição para quaisquer dúvidas e /ou esclarecimentos complementares que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

LEONARDO CARESSATO CAPITELI:30495907855 Assinado de forma digital por LEONARDO CARESSATO CAPITELI:30495907855

LEONARDO CARESSATO CAPITELI
PREFEITO MUNICIPAL

Excelentíssimo Senhor
Airton José Bis
Presidente da Câmara Municipal
Serrana-SP

Prefeitura Municipal de Serrana -
Rua Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14.150-000
www.serrana.sp.gov.br e-mail info@serrana.sp.gov.br Telefone (16) 39[illegible]

OFÍCIO S.G. Nº 78/2025 – Gabinete do Prefeito.

Serrana, 06 de março de 2025

Ref.: Resposta Ofício 37/2025

Em atenção ao Ofício acima epigrafado, o qual versa sobre pedido de informações acerca do Projeto de Lei nº 01/2025, que autoriza o executivo municipal a transferir recursos financeiros a título de contribuição a entidade que especifica e dá outras providências, temos a informar o quanto segue:

Conforme preceitua o parágrafo § 1º, do artigo 2º do mencionado projeto a **SOC. BENEF. E HOSPITALAR SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SERRANA** utilizará os recursos repassados para o cumprimento de seus objetivos sociais, podendo ainda utilizar tais importes no custeamento das atividades meio e fim, especialmente para pagamento de despesas relativas a pendências de encargos sociais do exercício findo, devendo, no entanto, ser apresentada a regular prestação de contas da aplicação do dinheiro que lhe for entregue na forma estatuída nas Instruções do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, além do quanto previsto pela Lei Federal 4320/64, art 12, inc casu.

Esperando ter atendido ao solicitado, colocamo-nos à inteira disposição para quaisquer dúvidas e/ou esclarecimentos complementares que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

LEONARDO CARESSATO CAPITELI:30495907855
Assinado de forma digital por LEONARDO CARESSATO CAPITELI:30495907855

LEONARDO CARESSATO CAPITELI
PREFEITO MUNICIPAL

À
Comissão de Legislação, Justiça e Redação
Câmara Municipal de
Serrana-SP

Câmara Municipal de Serrana
R. Armando Padilha, 1, Jardim Boa Vista
Serrana/SP — CEP: 14150-000
(16) 3909-0601
https://www.serrana.sp.leg.br - camara@serrana.sp.leg.br

COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

I – RELATÓRIO

A Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação, no uso de suas atribuições regimentais, passa a analisar o Projeto de Lei n.º 01/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal, que **"Autoriza o Executivo Municipal a transferir recursos financeiros a título de contribuição à entidade que especifica e dá outras providências"**.

Conforme consta nos autos, houve solicitação de informações sobre qual dotação seria anulada para suplementação do referido Projeto de Lei, sendo que o Poder Executivo, através do Ofício n.º 44/2025, esclareceu que:

Será aberto crédito adicional especial por meio de Decreto, classificado em:
04.000 SECRETARIA DA SAUDE
04.015 ATENÇÃO AMBULATORIAL E HOSPITALAR - MAC
04.015.10.302.10.2097-3.3.50.41.00.00.00.00 – Contribuições
Recurso 01.310 Saúde – Geral
Valor: R$ 265.000,00

E a anulação parcial recairá sobre a seguinte dotação:
04.000 SECRETARIA DA SAUDE
04.015 ATENÇÃO AMBULATORIAL E HOSPITALAR - MAC
04.015.10.302.10.2097-3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros PJ
Recurso 01.310 Saúde – Geral
Valor: R$ 265.000,00

Adicionalmente, as Comissões de Legislação, Justiça e Redação e de Finanças e Orçamento solicitaram informações detalhadas acerca da

destinação dos recursos a serem repassados à Santa Casa de Misericórdia, tendo o Executivo prestado esclarecimentos por meio dos Ofícios n.º 44/2025, indicando que os valores visam custear as atividades meio e fim da Entidade, principalmente a quitação de pendências de encargos sociais do exercício anterior, com a devida prestação de contas nos moldes exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Competência e interesse local

O Município detém competência para legislar em matéria de interesse local, conforme art. 30, inciso I, da Constituição Federal, justificando a proposição legislativa que autoriza a transferência de recursos a título de contribuição a entidade privada com finalidade pública (área da saúde).

Previsão orçamentária e crédito adicional

Em conformidade com a Lei Federal n.º 4.320/64 (art. 43), a abertura de crédito especial prescinde da indicação de fonte de recursos, podendo ser decorrente da anulação de dotações orçamentárias. Na hipótese, há expressa manifestação do Executivo informando a anulação parcial para remanejar o valor de R$ 265.000,00, cumprindo, portanto, o requisito legal.

Natureza da despesa – Contribuição

A Lei n.º 4.320/64 (art. 12, § 2.º) classifica como "transferências correntes" as dotações para despesas que não se caracterizam como contraprestação direta em bens ou serviços. O repasse sob forma de contribuição destina-se ao custeio de atividades da Santa Casa, que presta serviços de interesse público na área de saúde, observado o dever de prestação de contas.

Prestação de contas

O Projeto de Lei (art. 2.º, § 1.º) e os ofícios do Executivo evidenciam a obrigatoriedade de apresentação de relatórios pormenorizados de

aplicação dos recursos, seguindo os ditames do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. Tal medida reforça a regularidade e a transparência na execução do repasse financeiro.

Análise formal e legal

Não se vislumbram, pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação, vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade na proposição, pois:

Atende à competência constitucional municipal.

Observa as exigências de remanejamento orçamentário e classificação da despesa conforme a Lei Federal n.º 4.320/64.
Prevê a necessária prestação de contas, em consonância com as normas do Tribunal de Contas.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação opina favoravelmente pela regular tramitação do Projeto de Lei n.º 01/2025, haja vista a conformidade com o ordenamento jurídico e o atendimento dos requisitos de remanejamento orçamentário e prestação de contas.

Assim, não há óbice do ponto de vista legal e constitucional para que o Projeto siga para apreciação do Plenário.

Sala das Sessões, 06 de fevereiro de 2025

EDINA RODRIGUES FAVARO (Presidente)

THIAGO HENRIQUE DE ASSIS (MEMBRO)

MARIA DA SILVA (MEMBRO)

Câmara Municipal de Serrana
R. Armando Padilha, 1, Jardim Boa Vista
Serrana/SP — CEP: 14150-000
(16) 3909-0601
https://www.serrana.sp.leg.br - camara@serrana.sp.leg.br

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER

I – RELATÓRIO

A presente Comissão de Finanças e Orçamento procede à análise do Projeto de Lei n.º 01/2025, de autoria do Poder Executivo, que "Autoriza o Executivo Municipal a transferir recursos financeiros a título de contribuição à entidade que especifica e dá outras providências."

Segundo informado pela Prefeitura, via Ofícios n.º 44/2025 e n.º 78/2025, a proposta tem por objetivo repassar a quantia de R$ 265.000,00 à Santa Casa de Misericórdia, destinando-se, em especial, à quitação de pendências de encargos sociais e ao custeio das atividades meio e fim da Entidade, observando os preceitos do art. 12, § 2º, da Lei Federal n.º 4.320/64.

Destaca-se, ainda, que a abertura do crédito adicional, no valor supramencionado, dar-se-á mediante anulação parcial de outra dotação orçamentária, conforme discriminado nos mesmos Ofícios, a saber:

Crédito especial aberto

04.000 SECRETARIA DA SAÚDE
04.015 ATENÇÃO AMBULATORIAL E HOSPITALAR - MAC
04.015.10.302.10.2097-3.3.50.41.00.00.00.00 – Contribuições
Recurso 01.310 Saúde – Geral
Valor: R$ 265.000,00

Anulação parcial da seguinte dotação

04.000 SECRETARIA DA SAÚDE
04.015 ATENÇÃO AMBULATORIAL E HOSPITALAR - MAC

04.015.10.302.10.2097-3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros PJ
Recurso 01.310 Saúde – Geral
Valor: R$ 265.000,00

Esclareceu-se, também, que a Santa Casa deverá prestar contas segundo as Instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos termos do Projeto de Lei (art. 2º, § 1º) e demais normativas aplicáveis.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com a Lei Orçamentária Anual

A análise desta Comissão volta-se à conformidade do Projeto com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA). O Executivo informou que a suplementação será efetivada mediante crédito especial, coberto por anulação parcial de dotação, respaldada pelo art. 43, §1º, inciso III, da Lei Federal n.º 4.320/64.

Dessa forma, conclui-se que a operação se mantém dentro dos limites orçamentários e das autorizações previamente aprovadas na LOA e na LDO para o exercício de 2025, sem gerar aparente desequilíbrio nas contas públicas.

Observância à Lei de Responsabilidade Fiscal

A Lei Complementar n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) exige que todo gasto público seja adequadamente planejado e não exceda os limites estabelecidos, de modo a assegurar a saúde financeira do ente federativo.

Uma vez que o Projeto elenca a origem específica da dotação a ser remanejada (anulação parcial em rubrica de "Outros Serviços de Terceiros - PJ"), permite-se inferir que o procedimento está em consonância com o princípio da prudência na gestão das finanças públicas, não acarretando, de per si, aumento de despesas sem lastro financeiro.

Natureza da despesa – Transferências correntes / Contribuição

Consoante o art. 12, § 2º, da Lei Federal n.º 4.320/64, as contribuições classificam-se como transferências correntes. Não há contrapartida de bens ou serviços diretos, mas o repasse se justifica em razão do interesse público, especialmente na área de saúde.

O valor de R$ 265.000,00 será repassado para cobrir custos da Santa Casa de Misericórdia, entidade filantrópica que presta relevante serviço à população local, o que é coerente com a finalidade pública requerida.

Prestação de contas e transparência

A obrigatoriedade de prestação de contas à Administração Municipal e ao Tribunal de Contas é condição essencial para a legalidade e regularidade dos repasses. O texto do Projeto de Lei e os ofícios executivos confirmam esse compromisso, o que confere maior segurança ao erário.

Sustentabilidade orçamentário-financeira

A planilha orçamentária anexa ao Projeto (indicando a fonte de recursos) e as informações complementares encaminhadas pelo Executivo Municipal (Ofícios n.º 44/2025 e n.º 78/2025) demonstram a preocupação em manter equilíbrio nas contas, visto que a despesa, no mesmo montante, será coberta pela anulação de outras dotações.

Essa estrutura atende ao princípio do equilíbrio orçamentário, uma vez que não houve menção de criação de nova despesa sem indicar a correspondente fonte de receita.

III – CONCLUSÃO

À luz dos elementos examinados, a Comissão Permanente de Finanças e Orçamento constata:

- ✓ A abertura de crédito especial no valor de R$ 265.000,00, via anulação parcial de outra dotação, respeita os preceitos da Lei n.º 4.320/64 e da Lei Complementar n.º 101/2000.

- ✓ A transferência desses recursos sob a forma de contribuição à Santa Casa de Misericórdia, para custeio de atividades essenciais de saúde, encontra respaldo legal e se compatibiliza com as exigências orçamentário-financeiras, inclusive com previsão de prestação de contas.

Diante disso, esta Comissão opina favoravelmente à tramitação do Projeto de Lei n.º 01/2025 e recomenda que seja enviado para deliberação do Plenário.

Sala das Sessões, 06 de março de 2025

WALDENOR DE ASSIS SILVA (Presidente)

FERNANDES DE SOUZA (MEMBRO)

LUIZ ANTONIO DO VALLE (MEMBRO)

Câmara Municipal de Serrana
Rua Armando Padilha nº 1, Jardim Boa Vista
Serrana/SP - CEP 14.150-000
(16) 3909-0601 - www.serrana.sp.leg.br

AUTÓGRAFO Nº 8/2025

PROJETO DE LEI Nº 1/2025 – EXECUTIVO MUNICIPAL

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A TRANSFERIR RECURSOS FINANCEIROS A TÍTULO DE CONTRIBUIÇÃO A ENTIDADE QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições que lhe confere o inciso III, do art. 73 da Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal, em sessão ordinária realizada no dia 6 de março de 2025, aprovou o Projeto de Lei nº 1/2025, do Executivo Municipal, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a transferir no exercício financeiro de 2025 recursos financeiros a título de contribuição a que alude o art. 12, § 2º, da Lei Federal nº. 4.320/64 a Entidade SOC. BENEF. E HOSPITALAR SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SERRANA, CNPJ nº. 71.305.635/0001-45, localizada na Rua João Antônio Terçariol, n. 67, nesta.

Art. 2º A transferência autorizada nos termos do art. 1º desta será de R$ 265.000,00 (duzentos e sessenta e cinco mil reais) no ano corrente e serão repassadas à respectiva entidade beneficiada, de uma só vez ou em parcelas mensais, de acordo com as disponibilidades financeiras do Executivo Municipal.

§ 1º A entidade beneficiada pela presente Lei utilizará os recursos repassados para o cumprimento de seus objetivos sociais, podendo ainda utilizar tais importes no custeamento das atividades meio e fim, especialmente para pagamento de despesas relativas a pendências de encargos sociais do exercício findo, devendo, no entanto, ser apresentada a regular prestação de contas da aplicação do dinheiro que lhe for entregue na forma estatuída nas Instruções do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 3º Para fazer face às despesas de que trata a presente Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na Contadoria Municipal, um crédito especial no valor de até R$ R$ 265.000,00 (duzentos e sessenta e cinco mil reais).

Parágrafo único. O valor de crédito autorizado no "caput" será coberto por uma das formas a que alude o art. 43 e incisos da Lei Federal nº 4.320/64, cuja classificação e codificação será realizada por intermédio de Decreto do Poder Executivo.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANA

12 de março de 2025.

AIRTON JOSÉ BIS

Presidente da Câmara Municipal de Serrana

EDINA RODRIGUES FAVARO

1ª Secretária da Câmara Municipal de Serrana